



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

Diego Garcia Batista - Prefeito

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder
Executivo

Ano 10Coronel Macedo, sexta-feira, 16 de outubro de 2026Edição 906

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.”

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, com a denominação “Diário Oficial do Município”, como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º. O Diário Oficial do Município, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.coronelmacedo.sp.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no “Diário Oficial do Município” substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º. A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do “Diário Oficial do Município” de Coronel Macedo-SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026
MOD/LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO.
CONTRATADA: MECÂNICA MASO LTDA, de CNPJ nº 65.215.917/0001-59
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas hidráulicos de máquinas pesadas, veículos pesados e implementos agrícolas pertencentes à frota municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro é de 12 (doze) meses.
Coronel Macedo/SP, 15 de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2026
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de veículo adequado, devidamente licenciado e em condições de segurança e conforto, para realização de deslocamento entre o Município de Coronel Macedo/SP e o Município de Florianópolis/SC.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO.
CONTRATADA: LEVTUR – FRETAMENTO E TURISMO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato se estende da sua assinatura até o dia 14/01/2027.
FUNDAMENTAÇÃO: embasado na Lei nº 14.133/2021.
Coronel Macedo/SP, 15 de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 29/2026
EDITAL Nº 32/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de manutenção corretiva da iluminação pública existente e fornecimento de materiais elétricos destinados à conservação e reposição da infraestrutura nas zonas urbana e rural do Município de Coronel Macedo/SP.
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM ITENS EXCLUSIVOS, COTAS RESERVADAS E AMPLA CONCORRÊNCIA.
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/10/2026 às 09h.
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/11/2026 às 08h30.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2026 às 08h35.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2026 às 09h00.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - “Acesso Identificado”.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, na Prefeitura de Coronel Macedo, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 180, centro, Coronel Macedo/SP, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 17:00h, ou pelo e-mail licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.
Coronel Macedo/SP, 16 de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 552/2026
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES AO
FUNCIONÁRIO MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos ao funcionário **JURANDIR APARECIDO CARDOSO**, RG: 29.243.452-2, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 13/03/2025 a 12/03/2026 a partir de **29/09/2026 a 28/10/2026**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 09 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 553/2026
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE LICENÇA
PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO
MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida ao funcionário **CLODOALDO GARCIA RODRIGUES**, RG: 25.811.496-4, admitido no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, a **3ª Licença Prêmio em DESCANSO, 30 (trinta) dias**, referente ao período de 04/10/2020 a 02/10/2025 a partir de **14/10/2026 a 12/11/2026**, atendendo às disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 09 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 554/2026
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo Administrativo 1Doc nº 207/2026 - Processo licitatório nº 132/2026 - Dispensa de Licitação nº 72/2026 - Contrato nº 116/2026, tendo por objeto a “Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de veículo adequado, devidamente licenciado e em condições de segurança e conforto, para realização de deslocamento entre o Município de Coronel Macedo/SP e o Município de Florianópolis/SC”.**

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como gestora do contrato a servidora **Rita de Cassia Vergueiro Longato**, Assistente Social, e como fiscal do contrato **Daniel Hiroshi Kosaka**, Agente de Gestão, referente ao **Processo Administrativo 1Doc nº 207/2026 - Processo licitatório nº 132/2026 - Dispensa de Licitação nº 72/2026 - Contrato nº 116/2026, tendo por objeto a “Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de veículo adequado, devidamente licenciado e em condições de segurança e conforto, para realização de deslocamento entre o Município de Coronel Macedo/SP e o Município de Florianópolis/SC”.**

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 14 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 555/2026
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE LICENÇA
PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO
MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida ao funcionário **RODRIGO DE CAMPOS MENCK**, RG: 29.870.402-X, admitido no cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO a 3ª Licença Prêmio em DESCANSO, 30 (trinta) dias**, referente ao período de 11/01/2021 a 11/01/2026 a partir de **07/10/2026 a 05/11/2026**, atendendo às disposições da Lei 066/2009 (Artigo 209) e Lei Orgânica do Município (Artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 14 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 556/2026
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES AO
FUNCIONÁRIO MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos ao funcionário **RAUL DORIA NETO**, RG: 46.029.404-0, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 20/01/2025 a 19/01/2026 a partir de **13/10/2026 a 27/10/2026** atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 14 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 557/2026
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES À
FUNCIONÁRIA MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido à funcionária **BEATRIZ DE FATIMA SOARES GARCIA**, RG: 56.606.822-9, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/09/2025 a 15/09/2026 a partir de **13/10/2026 a 27/10/2026** atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 14 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 558/2026
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DE

CONTRATO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo nº 120/2026 - Dispensa nº 63/2026, tendo por objeto a “Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração e laudo de avaliação técnica de imóvel, com finalidade de subsidiar o processo de locação para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico”.**

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** o servidor **Jeferson Cristiano de Castilho Bibiano** - Coordenador de Desenvolvimento Econômico, e como **fiscal do contrato** **Jéssani Rabelo de Barros** - Subcoordenadora do Desenvolvimento Econômico, referente ao **Processo nº 120/2026 - Dispensa nº 63/2026, tendo por objeto a “Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração e laudo de avaliação técnica de imóvel, com finalidade de subsidiar o processo de locação para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico”.**

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 14 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

DECRETOS

DECRETO Nº 118/2026
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, usando das atribuições legais de seu cargo e considerando as disposições do Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Complementar nº 169/2013, de 10/12/2013, e Decreto nº 112/2013.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde, ficando o mesmo assim constituído:

TITULAR:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
BRUNA LARISSA VITOR PEREIRA

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
RAQUEL RIBEIRO
JULIANA MARQUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
FRANKLIN DEMETRIUS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS
GABRIELLA RODRIGUES DA SILVA
JULIANA APARECIDA DE ALMEIDA
MARCIO RODRIGO DE SOUZA
RITA DE CÁSSIA VAZ RODRIGUES

SUPLENTE

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
JOSIANE APARECIDA LIMA

REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
JENNIFER GABRIELE DE LIMA MACHADO
JOSIMERI ELENICE RODRIGUES

REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
BRUNA MELIM LISBOA MANOEL
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
DIANA RODRIGUES
LILIAN ONORIO BOMENTE
MARIVALDO LEME DOS SANTOS
CARINA DANIELA DE OLIVEIRA ROSA

ARTIGO 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviços relevantes à preservação da saúde da população.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 09 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE CORONEL MACEDO/SP

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA				
N.º PROTOCOLO:	121/2026		DATA PROTOCOLO: 09/09/2026	
N.º CEVS:	351260501-561-000063-1-9		DATA DE VALIDADE: 09/09/2027	
RAZÃO SOCIAL:	LEANDRO LUCIO LARA- ME			
NOME FANTASIA:	LANCHONETE DA MARA			
CNPJ / CPF:	07.325.425/0001-10			
ENDEREÇO:	RUA 21 DE MARÇO, 637		BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO:	CORONEL MACEDO	CEP:	18745-045	UF: SP
RESP. LEGAL:	LEANDRO LUCIO LARA			
CBO:		CONSELHO PROF:	Nº INSCRIÇÃO:	UF:
RESP. TÉCNICO:				
CBO:		CONSELHO PROF:	Nº INSCRIÇÃO:	UF:
RESP. TÉC. SUBST.				
CBO:		CONSELHO PROF:	Nº INSCRIÇÃO:	UF:
A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, DEFERE EM 09/09/2026 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2026.				

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA				
N.º PROTOCOLO:	122/2026		DATA PROTOCOLO: 09/09/2026	
N.º CEVS:	351260501-561-000188-1-3		DATA DE VALIDADE: 09/09/2027	
RAZÃO SOCIAL:	LIANE APARECIDA DE LARA VEIGA - ME			
NOME FANTASIA:	LANCHONETE TROPICAL			
CNPJ / CPF:	24.623.806/0001-02			
ENDEREÇO:	PRAÇA CATARINA GABRIEL, 21		BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO:	CORONEL MACEDO	CEP:	18745-000	UF: SP
RESP. LEGAL:	LIANE APARECIDA DE LARA VEIGA			
CBO:		CONSELHO PROF:	Nº INSCRIÇÃO:	UF:
RESP. TÉCNICO:				
CBO:		CONSELHO PROF:	Nº INSCRIÇÃO:	UF:
RESP. TÉC. SUBST.				
CBO:		CONSELHO PROF:	Nº INSCRIÇÃO:	UF:
A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, DEFERE EM 09/09/2026 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2026.				

LICITAÇÕES - DECISÃO QUANTO A RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo Licitatório nº 108/2026 — Processo 1Doc nº 168/2026
Pregão Eletrônico nº 27/2026 — Edital nº 30/2026
Item 22 — Mini Caixa de Som Bluetooth Personalizada
Recorrente: Luiz Carlos Fraga Junior ME
Recorrida: Cecília Gobbo Papelaria

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Luiz Carlos Fraga Junior ME** contra a classificação da proposta apresentada por **Cecília Gobbo Papelaria** para o item 22 do **Pregão Eletrônico nº 27/2026**.

O recorrente sustenta, em síntese, que o produto ofertado não atenderia às especificações técnicas do edital, que o modelo indicado estaria indisponível comercialmente e que o preço ofertado seria inexecutável.

As alegações foram formuladas, especialmente, a partir da ficha técnica do modelo **Altomex AL-8297**, cujo tempo de carregamento seria de aproximadamente três horas, bem como de informações comerciais relacionadas à disponibilidade, ao custo e à composição de cores desse modelo.

Em contrarrazões, a recorrida esclareceu que a ficha técnica do modelo AL-8297 havia sido juntada por equívoco documental e apresentou a ficha técnica do modelo **Altomex AL-8773** como correspondente ao produto considerado na formação de sua oferta.

Consta dos autos que a proposta da recorrida foi formulada para o fornecimento de **1.000 unidades**, da marca **Altomex**, pelo preço unitário de **R\$ 23,69**, totalizando **R\$ 23.690,00**, enquanto o valor médio estimado pela Administração para o item corresponde a **R\$ 37,29 por unidade**.

Após análise das razões recursais, das contrarrazões e do Parecer Jurídico, a Pregoeira, no exercício do juízo de reconsideração previsto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decidiu não reconsiderar o ato recorrido, mantendo a classificação da proposta da empresa Cecília Gobbo Papelaria e encaminhando os autos a esta autoridade superior para julgamento definitivo do recurso.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O recurso é próprio e tempestivo, conforme se verifica dos registros constantes dos autos e do regular processamento da fase recursal, razão pela qual CONHEÇO do recurso.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não reconsiderada a decisão pela autoridade que praticou o ato recorrido, compete à autoridade superior apreciar e decidir definitivamente o recurso administrativo.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/50C4-9C5F-12FF-0018> e informe o código 50C4-9C5F-12FF-0018





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

O feito encontra-se instruído com as razões recursais, as contrarrazões, a manifestação da Pregoeira e o Parecer Jurídico, tendo a autoridade competente sido auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Passo, portanto, ao exame do mérito.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da alegada desconformidade técnica e do equívoco documental

A controvérsia técnica decorre, essencialmente, da ficha referente ao modelo Altomex AL-8297, inicialmente apresentada na fase de verificação da conformidade, documento utilizado pelo recorrente para sustentar que o produto não atenderia ao tempo de carregamento exigido pelo instrumento convocatório.

Nas contrarrazões, entretanto, a recorrida esclareceu que a juntada da ficha do AL-8297 ocorreu por equívoco documental e apresentou a ficha técnica do modelo AL-8773, indicado como correspondente à oferta originária. Essa explicação, por si só, não basta para afastar a alegação de substituição posterior de documento técnico essencial.

A ficha técnica do AL-8773 registra alimentação de 5V/1A, potência de 5W, bateria de 500mAh e tempo aproximado de carregamento de uma hora. Esses dados somente podem ser utilizados para demonstrar o atendimento ao edital se houver, nos autos, a correspondente vinculação entre essa ficha e o produto efetivamente ofertado desde a origem, com indicação precisa dos requisitos técnicos do item 22 que são atendidos.

A questão central, portanto, não consiste apenas em constatar a existência de dois documentos técnicos distintos, mas em verificar se o saneamento realizado importou alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

A conclusão de que houve mero saneamento formal somente é juridicamente sustentável se os autos demonstrarem, de modo objetivo e contemporâneo à proposta: (i) que a proposta original identificava o modelo AL-8773, ou que o objeto ofertado sempre foi esse modelo; (ii) que o AL-8773 já existia e correspondia à situação fática na data da apresentação da proposta; (iii) que a ficha apresentada posteriormente apenas comprovou característica preexistente; e (iv) que não houve alteração do produto, da marca, do modelo, do preço, do quantitativo ou das condições de fornecimento.

A correção documental não modificou o preço ofertado, o quantitativo de 1.000 unidades, a marca Altomex, a finalidade do objeto ou as obrigações materiais de fornecimento assumidas pela licitante. A proposta permaneceu vinculada às especificações materiais estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Assim, a juntada da ficha do AL-8773 não deve ser considerada, de forma categórica, simples correção formal. Ela somente poderá ser aceita como saneamento se a documentação originária e os demais elementos da instrução confirmarem a identidade do produto ofertado e a preexistência das características técnicas invocadas. Ausente essa demonstração, a substituição

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/50C4-9C5F-12FF-0018> e informe o código 50C4-9C5F-12FF-0018





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

poderá caracterizar inovação posterior, em afronta à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo e à isonomia.

O art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica. O art. 12, III, do mesmo diploma afasta o formalismo excessivo quando a falha não compromete a aferição da qualificação ou a compreensão do conteúdo da proposta. Nenhum desses dispositivos, contudo, autoriza a substituição de documento técnico essencial quando ela importar inovação do produto ou alteração da proposta.

A análise deve concentrar-se na vinculação ao edital, no julgamento objetivo, na isonomia, na seleção da proposta mais vantajosa e na motivação, aplicando-se o formalismo moderado somente quando juridicamente cabível. A regulamentação municipal somente deve ser invocada se identificada no processo, com indicação do ato normativo e do dispositivo pertinente.

Não se identifica fundamento suficiente para desclassificar a recorrida exclusivamente em razão da juntada posterior da ficha técnica do modelo AL-8297 apenas se, e na medida em que, os documentos dos autos comprovarem que o produto efetivamente ofertado desde a proposta era o AL-8773 e que a ficha posterior apenas documentou situação preexistente, sem alteração da substância da proposta.

3.2. Da alegada indisponibilidade comercial do produto

A alegação de indisponibilidade comercial deve ser examinada com distinção entre a inexistência do modelo no mercado, a indisponibilidade temporária em determinado fornecedor, a impossibilidade de aquisição pela recorrida e a eventual divergência entre o modelo pesquisado pelo recorrente e o modelo efetivamente ofertado.

Os elementos apresentados pelo recorrente dizem respeito, essencialmente, ao modelo AL-8297 e às condições encontradas em determinado canal de comercialização.

As informações apresentadas pelo recorrente dizem respeito ao modelo AL-8297 e a determinado canal de comercialização. Elas não demonstram, mediante prova objetiva, que o modelo efetivamente ofertado — o AL-8773, se assim comprovado nos autos — inexistia no mercado, que estava indisponível durante todo o período relevante, que era impossível de ser adquirido pela recorrida ou que não poderia ser entregue no prazo contratual.

A indisponibilidade pontual em fornecedor específico não pode ser automaticamente convertida em prova da impossibilidade de execução por outro agente econômico. O ponto decisivo é saber se o recorrente comprovou que o produto indicado na proposta era objetivamente impossível de adquirir e entregar no prazo contratual, e não apenas que encontrou dificuldade ou ausência de estoque em determinada fonte.

Como não foi produzida prova objetiva de que o produto efetivamente ofertado era inexistente, inacessível à recorrida ou impossível de entregar no prazo contratual, não há fundamento suficiente para a desclassificação por esse motivo.

3.3. Da alegada inexecuibilidade

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/50C4-9C5F-12FF-0018> e informe o código 50C4-9C5F-12FF-0018





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

A proposta vencedora corresponde a **R\$ 23,69 por unidade**, totalizando **R\$ 23.690,00 para 1.000 unidades**.

O valor médio estimado pela Administração foi de **R\$ 37,29 por unidade**, de modo que o preço ofertado representa aproximadamente **63,53% do valor estimado**, equivalente a um deságio aproximado de **36,47%**.

Esse dado, contudo, isoladamente considerado, não conduz à conclusão automática de inexecuibilidade.

Importa observar que o parâmetro objetivo de inexecuibilidade previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 — propostas inferiores a 75% do valor orçado — é expressamente restrito às **obras e aos serviços de engenharia**, não sendo aplicável automaticamente à aquisição de bens objeto do presente pregão.

Para os demais objetos, eventual inexecuibilidade deve resultar da análise concreta dos elementos da proposta e das condições de execução.

No caso, a argumentação apresentada pelo recorrente parte de premissas específicas relativas ao modelo AL-8297, a determinado fornecedor, à aquisição em caixas com composição específica de cores e à necessidade de compras adicionais para obtenção das unidades pretendidas.

Não foi demonstrado, entretanto, que essas condições comerciais sejam necessariamente aplicáveis à recorrida, que constituam sua efetiva cadeia de fornecimento ou que representem as únicas condições existentes no mercado.

A composição hipotética elaborada por terceiro, fundada em determinado modelo de aquisição, não constitui prova suficiente de que a licitante vencedora seja incapaz de cumprir a obrigação pelo preço ofertado.

O art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir sua demonstração pelo licitante quando houver dúvida objetiva a ser esclarecida.

A diligência constitui instrumento de instrução destinado ao esclarecimento de circunstância concretamente controvertida. Por isso, a diferença entre o preço ofertado e o valor estimado não gera, sozinha, diligência obrigatória, mas exige que a Administração examine os elementos concretos disponíveis e justifique, de modo verificável, a suficiência ou a necessidade de complementação da prova.

No caso concreto, a análise da exequibilidade deve considerar, além do preço unitário de R\$ 23,69, os custos apresentados ou declarados pela licitante, a disponibilidade do produto, a margem comercial, o frete, os tributos e os demais componentes relevantes da formação do preço. Deve registrar, ainda, se houve declaração de exequibilidade, exame de documentos comerciais ou notas fiscais, pesquisa de mercado, verificação de preços praticados pela própria recorrida ou outra diligência específica. Somente após essa confrontação é possível concluir que a documentação já existente é suficiente ou que não há dúvida objetiva a esclarecer. À vista dos elementos efetivamente

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/50C4-9C5F-12FF-0018> e informe o código 50C4-9C5F-12FF-0018





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

examinados pela Pregoeira e pelo Parecer Jurídico, e desde que esses elementos estejam identificados nos autos, poderá ser afastada a inexecutabilidade sem nova diligência; caso contrário, a instrução deverá ser complementada antes do julgamento definitivo.

Logo, também por esse fundamento não procede a pretensão de desclassificação.

3.4. Da conclusão sobre o mérito recursal

As razões recursais não demonstram vício insanável na proposta da empresa Cecília Gobbo Papelaria.

A alegação relativa à ficha técnica do AL-8297 somente pode ser tratada como inconsistência documental passível de saneamento se comprovados os pressupostos documentais indicados no item 3.1, sem alteração substancial da proposta; a alegação de indisponibilidade comercial não foi objetivamente comprovada; e a tese de inexecutabilidade depende da identificação dos elementos concretos de custo e fornecimento efetivamente examinados pela Administração.

Adoto, como razões complementares de decidir, os fundamentos constantes do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal e juntado aos autos, especialmente quanto à análise da regularidade formal do procedimento e à inexistência de prova suficiente da inexecutabilidade da proposta, bem como os fundamentos da decisão da Pregoeira proferida em 15 de outubro de 2026, no exercício do juízo de reconsideração.

Considerados os elementos efetivamente examinados e desde que comprovados nos autos os pressupostos documentais acima indicados, não há fundamento jurídico ou fático suficiente para reforma do ato recorrido.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício da competência conferida pelo art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO**:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto por **Luiz Carlos Fraga Junior ME**, por tempestivo e regularmente processado;

II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por não terem sido demonstrados elementos suficientes para reconhecer desconformidade técnica insanável, impossibilidade de fornecimento ou inexecutabilidade da proposta apresentada pela recorrida;

III – MANTER, EM CARÁTER DEFINITIVO NA INSTÂNCIA RECURSAL ADMINISTRATIVA, a classificação da proposta apresentada pela empresa **Cecília Gobbo Papelaria** para o item 22 do **Pregão Eletrônico nº 27/2026**;

IV – RECONHECER, para os fins deste julgamento, que:

a) a ficha técnica do modelo Altomex AL-8773 registra alimentação de 5V/1A, potência de 5W, bateria de 500mAh e tempo aproximado de carregamento de uma hora, devendo a compatibilidade com o item 22 ser aferida em relação aos requisitos específicos do edital;

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/50C4-9C5F-12FF-0018> e informe o código 50C4-9C5F-12FF-0018





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

b) a juntada anterior da ficha técnica do modelo AL-8297 somente pode ser tratada como equívoco documental se os autos comprovarem que a proposta original identificava o AL-8773, ou que o objeto ofertado sempre foi esse modelo, que ele já existia na data da proposta, que a ficha posterior apenas documentou característica preexistente e que não houve alteração do produto, da marca, do modelo, do preço ou das condições de fornecimento;

c) não foi produzida prova suficiente de impossibilidade de fornecimento do produto objeto da proposta; e

d) o deságio existente entre o preço ofertado e o valor estimado pela Administração não comprova, por si só, a inexequibilidade, desde que a Administração tenha examinado e registrado os elementos concretos de custo, disponibilidade, margem, frete, tributos e demais componentes relevantes, bem como a suficiência da documentação existente ou das diligências realizadas;

V – DETERMINAR o retorno dos autos à Pregoeira e ao setor competente para que sejam conferidas e preenchidas, antes da assinatura e do prosseguimento do certame, as datas da interposição, da intimação ou lavratura da ata e da decisão da Pregoeira, bem como o número, a data e o órgão emissor do Parecer Jurídico, devendo ainda ser confirmada documentalmente a identidade entre o produto originalmente ofertado e o modelo AL-8773 e, se necessário, complementada a instrução quanto à exequibilidade da proposta; após, dê-se ciência aos interessados, registre-se a presente decisão no sistema eletrônico e prossiga-se, observadas as competências próprias de cada agente e as demais providências legalmente cabíveis.

Com a prolação desta decisão, considera-se encerrada a fase recursal administrativa, cessando o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis e do regular prosseguimento do certame.

Dê-se ciência aos interessados. Registre-se. Prossiga-se.

Coronel Macedo/SP, 16 de outubro de 2026.

DIEGO GARCIA BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
Autoridade Superior
Município de Coronel Macedo/SP

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/50C4-9C5F-12FF-0018> e informe o código 50C4-9C5F-12FF-0018





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 50C4-9C5F-12FF-0018

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-
- DIEGO GARCIA BATISTA (CPF 041.XXX.XXX-02) em 16/10/2026 15:48:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/50C4-9C5F-12FF-0018>